



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 145 - ANEXO

**POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO E PARENTALIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes apresentadas nesta Resolução objetivam reduzir as assimetrias de gênero e parentalidade na pós-graduação da UFOP.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação devem apoiar o ingresso e permanência de mães e pais biológicos ou não (discentes e docentes) em licença parental, quanto à:

- i. flexibilização de prazos de entrega de tarefas em disciplinas e matrícula em disciplina no formato híbrido (não ultrapassando os prazos e limites estabelecidos pelas normas vigentes);
- ii. produtividade no período de docentes, relatando/justificando a situação no relatório quadrienal;
- iii. distribuição de bolsas.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Ampliar o ingresso e a permanência de mulheres (docentes e discentes) na pós-graduação, especialmente aquelas em situação de maternagem e que sejam responsáveis por crianças na primeira infância (0 a 6 anos) durante o ciclo quadrienal de avaliação de permanência da CAPES.

Art. 4º Ampliar o ingresso e a permanência de pessoas que exercem o dever de cuidado ou poder familiar (docentes ou discentes) na pós-graduação, especialmente as que sejam responsáveis por crianças na primeira infância (0 a 6 anos), as que tiveram licença maternidade e/ou adotante ou por zelar de pessoas em situação de vulnerabilidade, deficiências ou doenças neurodivergentes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º Rever os editais de credenciamento e recondenciamento dos programas de pós-graduação, respeitando as especificidades da área de conhecimento, adicionando critérios ou reserva de número de vagas para compensação da licença maternidade, licença adotante, cuidado ou poder familiar, responsabilidade por crianças na primeira infância e por pessoas com deficiência ou doenças neurodivergentes;

Parágrafo único. Publicizar os editais em página própria do programa com os critérios adotados, sejam:

- i. reserva de número de vagas e/ou
- ii. baremas com pontuação de compensação em editais de credenciamento, recredenciamento.

Art. 6º Integrar as pessoas citadas no Artigo 2º desta Resolução na pós-graduação nos grupos de pesquisa e laboratórios multiusuários visando dar oportunidades para desenvolvimento de pesquisas em colaboração, coorientação, submissão conjunta de editais e outras atividades, de maneira a impulsionar o ingresso e permanência na pós-graduação.

Art. 7º Acompanhar e apoiar discentes em situação de maternagem e dever de cuidado ou poder familiar:

§1º Proporcionar oferta e matrícula em disciplinas no formato remoto e em horários variados na grade curricular, possibilitar a realização de atividades de pesquisa em horários adaptados à realidade das pessoas tratadas no Artigo 2º desta resolução.

§2º Realizar discussões no colegiado e com os docentes do programa sobre a resolução e orientá-los quanto à flexibilização de prazos, tarefas e oferta de disciplinas.

Art. 8º Rever o planejamento estratégico do programa visando a implementação de metas de curto, médio e longo prazos relativas à política de promoção da equidade de gênero e parentalidade.

Art. 9º Fazer menção às ações de promoção da equidade de gênero e parentalidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Programa de Pós-Graduação na avaliação quadrienal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 10. Elaborar editais de apoio à pesquisa e a/ao pesquisadora/pesquisador com reserva de número de vagas e/ou baremas com pontuação de compensação que contemplem as pessoas representadas no Capítulo II;

Parágrafo único. Bonificar os Programas de Pós-Graduação em editais internos da PROPPI considerando a adoção e implementação das políticas de Equidade de Gênero e parentalidade;

Art 11. Apoiar os PPG's no preenchimento dos instrumentos de avaliação da CAPES no que se refere à inserção e/ou permanência de docentes com o período de licença maternidade, licença adotante, cuidado ou poder familiar, responsável por crianças na primeira infância e por pessoas com deficiência ou doenças neurodivergentes;

Art. 12. Monitorar se as diretrizes expressas nesta resolução e sua adoção pelos PPG's têm contribuído para inserção e manutenção do público tratado nesta resolução na pós-graduação.